



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro
Conselho de Administração

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 386ª
REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO
DE
ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA
ESTADUAL DE
HABITAÇÃO DO
RIO DE JANEIRO
- 18 DE JULHO
DE 2024.

CNPJ/MF: 33.525.221/0001-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 75.866.607
JUCERJA/NIRE: 33300096400

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se às 10 horas e 30 minutos, de formal virtual, os membros do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB-RJ, localizada na Avenida Carlos Peixoto nº 54, 7º andar, Botafogo, nesta Cidade, os senhores: Fábio Paravidino da Silva – Presidente do Conselho, Egnaldo Carneiro da Silva Junior, Diogo da Costa Dantas, Pedro da Costa Mendes Oliveira de Menezes e Jorge Luiz Carvalho Borges. O Sr. Presidente, dando início aos trabalhos, deu ciência aos conselheiros administrativos, abaixo assinados, a deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1) SEI-150001/008087/2024 - O OF.GG nº 134/2024 de 09/07/2024, indica o Sr. Raphael dos Santos Freitas para o cargo de Vice-Presidente desta CEHAB-RJ. DECISÃO: 1) SEI-150001/008087/2024** - Os conselheiros se manifestaram por voto, que apresentaremos a seguir: Voto do Conselheiro-Presidente Sr. Fábio Paravidino da Silva: Considerando as alíneas "a" e "b", apresentado em Ata pelo r. Comitê de Elegibilidade da CEHAB-RJ, no processo SEI, citado acima, descrevo a seguir que: **a) art. 26 inciso II, c/ art. 52** - requisito obrigatório, "notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (item 15 do formulário de Habilitação para Administradores); **b) art. 26, inciso IV**, "dois dois anos em cargo de comissão ou função de confiança equivalente à DG no âmbito dos estados e municípios, e a nível IV, ou superior, do Grupo- Direção e Assessoramento - DAS, em pessoa jurídica interno no âmbito federal*" (item 19 do formulário de Habilitação para Administradores). Vem este r. Colegiado, apresentar entendimento distinto do apresentado, a saber: Com relação a alínea "a" (item 15 do formulário de Habilitação), ao examinar a documentação apresentada nos autos pelo indicado, concordamos do entendimento do r. Comitê, viste que, conforme análise feita, o candidato apresentou como área de aderência, a formação acadêmica em Ciências Políticas e Técnico em Administração de Empresas, demonstrando ter formação em determinada área. Neste sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê que determinados cargos públicos somente poderão ser preenchidos por pessoas que possuem "notório saber". Tratando-se, portanto, de um caráter genérico, jurídico e abstrato, sendo interpretado pelos teóricos do direito constitucional para se referir a pessoas portadoras de uma titulação universitária no nível mínimo da graduação (bacharelado, licenciatura ou curso superior técnico) no ensino superior. Portanto, considerando o princípio da razoabilidade, para o caso em tela, nos parece superado, já que o candidato possui bacharelado, demonstrando nível superior. Acerca da alínea "b" (item 19 do formulário de Habilitação), este Órgão Estatutário e Societário, com atribuições e Poder de decisão para Destituir e Eleger Diretoria entende que em função do princípio da razoabilidade o candidato demonstrou pela via documental ter experiência em casos de Direção e Assessoramento. E ainda, não poderia este Colegiado deixar de mencionar que no âmbito estadual, as classificações das rubricas são organizadas de acordo com o regimento estrutural daquele determinado Órgão. Dessa forma, entendemos que o Legislador, quando estabelece a redação "equivalente a DG", não fixa a nomenclatura do cargo à sigla, já que esta pode variar institucionalmente. Assim, o importante é que o cargo ocupado tenha status/nível de Direção, independente da sigla correlacionada, do órgão ou ente. Face ao exposto, Consigo aqui o meu voto de aprovação do nome do Sr. Raphael dos Santos Freitas para o cargo de Vice-Presidente desta CEHAB-RJ. Em consonância com o Sr. Presidente deste Conselho, votaram os Srs. Diogo da Costa Dantas, Pedro da Costa Mendes Oliveira de Menezes e Egnaldo Carneiro da Silva Junior. Voto do Conselheiro, Jorge Luiz Carvalho Borges: Sr. Presidente e demais Conselheiros, com a devida vênia, observo que conforme disposto no OF. GG. Nº 134/2024, de 09/02/2024, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, o processo nº SEI-150001/008087/2024, em análise, somente deveria ser incluído em pauta da reunião deste Conselho, caso houvesse o reconhecimento do Comitê de Elegibilidade Estatutário – CEE da CEHAB-RJ quanto à aptidão pelo indicado ao cargo pretendido, o que não ocorreu. Também não vislumbro nos autos em apreciação a aprovação prévia da indicação do candidato pela Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme disposto no Art. 20, II, do Decreto Estadual nº 46.188/2017. Todavia, considerando que o referido processo foi apresentado na presente reunião para apreciação deste Conselho; considerando a importância dada pela Lei 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017 ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, constituído nesta Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro de profissionais técnicos com vasta experiência nas áreas de Recursos Humanos e Auditoria Interna; considerando, também, o disposto no parecer do Comitê de Elegibilidade Estatutário da CEHAB-RJ onde consta que "... o candidato apresenta Requerimento padrão definido pela AGE, preenchido com todos os requisitos exigidos em Lei para o exercício do cargo, porém apresenta documentação em que comprova somente o exercício em cargos do Grupo - Direção e Assessoramentos Superiores no Estado - DAS, na Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, que são incompatíveis com o estabelecido o decreto, que exige cargos equivalentes aos símbolos DG". Constando também que "... diante dos fatos apresentados pelo indicado o Comitê de Elegibilidade Estatutário - CEE se manifesta, informando que se encontra impossibilitado de recomendar a indicação, por motivo do candidato não atender a nenhum dos requisitos mencionados nos itens 15 e 19 do Requerimento, com fulcro na observância dos arts. 26 com o art. 52 do Decreto 46.188/2017", com o devido respeito às opiniões em contrário, consigo o meu VOTO para não eleger e não nomear o ora indicado para o Cargo de Vice-Presidente da CEHAB-RJ. Com a aprovação dos seguintes membros, Fábio Paravidino da Silv, Diogo da Costa Dantas, Pedro da Costa Mendes Oliveira de Menezes e Egnaldo Carneiro da Silva Junior, este conselho nomeia o Sr. Raphael dos Santos Freitas, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 28.158.839-2, expedida em 10/11/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.686.007-03, residente e domiciliado na Rua Barão de Ipanema, nº 71/1003, Copacabana/RJ, CEP 22050-031, para o cargo de Diretor Vice-Presidente desta CEHAB-RJ, a contar da presente data e em ato contínuo, exonera o atual Diretor Vice-Presidente, Sr. Luiz Antônio da Silva Alves brasileiro, administrador, portador da carteira de habilitação nº 00144638016, expedida em 20/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.162.677-91, residente e domiciliado na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 293/604, Icarai/RJ, CEP 24.230-053. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião virtual e lavrada a presente Ata, sendo assinada pelos membros presentes, para validade da deliberação aprovada.

Fábio Paravidino da Silva
Presidente do Conselho

Egnaldo Carneiro da Silva Júnior
Conselheiro

Diogo da Costa Dantas
Conselheiro

Pedro da Costa Mendes Oliveira de Menezes
Conselheiro

Jorge Luiz Carvalho Borges
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por Fábio Paravidino da Silva, Conselheiro Administrativo, em 18/07/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Egnaldo Carneiro da Silva Junior, Conselheiro, em 18/07/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Diogo da Costa Dantas, Chefe de Gabinete, em 18/07/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Pedro da Costa Mendes Oliveira de Menezes, Conselheiro, em 18/07/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Carvalho Borges, Orientador Habitacional, em 18/07/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6, informando o código verificador 79216375 e o código CRC 8A68BFED.